

TC 000.612/2011-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A

Responsáveis: Almeida Consultoria Ltda, Chhai Kwo Chheng, Eliel Francisco de Assis, José de Ribamar Freitas Vieira, Jose de Ribamar Reis de Almeida, Leudina de Souza Mota, Maria de Fátima Jansen Rocha, Marinéa Ferreira Lobato, Moises Bernardo de Oliveira e Nissin Brasil Indústria de Maquinas e Equipamentos S/A

Interessado: Secretaria de Controle Externo no Maranhão

Proposta: Renotificação em novos endereços e novas notificações.

DESPACHO DA UNIDADE

Introdução

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada por determinação do Acórdão 3273/2010-TCU-Plenário em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, por parte do Banco do Nordeste do Brasil, na 2ª etapa do projeto denominado Polo de Confecções de Rosário, localizado na cidade de Rosário/MA.

Das deliberações e respectivas notificações

2. Por meio do **Acórdão 2972/2014-TCU-Plenário** (peça 192), Sessão de 10/6/2014, o Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis Moisés Bernardo de Oliveira, Eliel Francisco de Assis, Maria de Fátima Jansen Rocha, Marinéa Ferreira Lobato, Leudina Mota Lima, José de Ribamar Freitas Vieira, Chhai Kwo Chheng, José de Ribamar Reis de Almeida, Nissin Brasil Indústria de Máquinas e Equipamentos S.A. e Almeida Consultoria Ltda., imputando-lhes débito. Houve notificação dos referidos responsáveis, conforme abaixo:

Acórdão 2972/2014-TCU-1ª Câmara, Sessão de 10/06/2014		
Responsável	Ofício	Aviso de Recebimento
Almeida Consultoria Ltda.	2492/2014 TCU/SECEX-MA, de 25/8/2014 (peça 202)	Mudou-se (peça 227)
Nissin Brasil Indústria de Maquinas e Equipamentos S/A	2491/2014-TCU/SECEX-MA, de 25/8/2014 (peça 204)	05/09/2014 (peça 217)
José de Ribamar Reis de Almeida	2490/2014-TCU/SECEX-MA, de 25/8/2014 (peça 205)	09/09/2014 (peça 220)
Chhai Kwo Chheng	2489/2014-TCU/SECEX-MA, de 25/8/2014 (peça 206)	09/09/2014 (peça 221)
José de Ribamar Freitas Vieira	2488/2014-TCU/SECEX-MA, de 25/8/2014 (peça 207)	09/09/2014 (peça 222)

Eliel Francisco de Assis	2484/2014-TCU/SECEX-MA, de 25/8/2014 (peça 208)	12/11/2014 (peça 238)
Leudina Mota Lima	2487/2014-TCU/SECEX-MA, de 25/8/2014 (peça 199)	05/09/2014 (peça 212)
Marinéia Ferreira Lobato	2486/2014-TCU/SECEX-MA, de 25/8/2014 (peça 200)	05/09/2014 (peça 213)
Maria de Fátima Jansen Rocha	2485/2015-TCU/SECEX-MA, de 25/8/2014 (peça 201)	05/09/2014 (peça 214)
Moisés Bernardo de Oliveira	2483/2014-TCU/SECEX-MA, de 25/8/2014 (peça 210)	10/09/2014 (peça 223)

3. Depreende-se, a partir da tabela acima, que a empresa **Almeida Consultoria Ltda.** não foi devidamente notificada acerca do Acórdão 2972/2014-TCU-1ª Câmara, Sessão de 10/06/2014, uma vez que o Ofício 2492/2014 TCU/SECEX-MA, de 25/8/2014 (peça 202), teve seu Aviso de Recebimento (AR) devolvido pelos Correios com a informação “Mudou-se” (peça 227). Foram realizadas novas pesquisas de endereço nas bases CPF da SRFB (peça 286, p. 1), Companhia Energética do Estado do Maranhão - Cemar (peça 286, pp. 6-7) e Rede INFOSEG – Senasp (peça 286, pp. 8-9), além das páginas da web “102Busca” (peça 286, p. 4), “Telelistas.net” (peça 286, p. 3) e “Google.com” (peça 286, p. 5), por meio das quais constatou-se, além da inexistência de novos endereços, que a referida empresa consta como “**baixada**” junto à Secretaria da Receita Federal (peça 286, p. 1). Foram realizadas, ainda, buscas nas bases do Cadastro Nacional de Empresas (CNE), Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Cadastro de Estabelecimentos Empregadores (CEE) e Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação, onde também se constatou a inexistência de novos logradouros.

3.1. Nesse sentido, foi considerando o entendimento exposto pelo MP/TCU e pelo Serviço de Cobrança Executiva – SCBEX baseados no art. 3º c/c art. 4º, II, e § 2º, I, da Resolução TCU nº 170/2004, que alerta que quando ocorrer o envio das comunicações ao endereço do destinatário pessoa jurídica, e houver insucesso da comunicação/notificação no endereço da sede da empresa ou de outros eventualmente existentes (como filiais), deve ser encaminhada comunicação ao representante legal da entidade. Contudo, a mera entrega da notificação no endereço do representante legal da empresa não tem validade processual, exceto na hipótese de referido representante manifestar-se nos autos (ciência tácita ou expressa).

3.2. Com base no referido entendimento, foram realizadas novas pesquisas de endereço do Sr. **José de Ribamar Reis de Almeida**, representante legal da empresa Almeida Consultoria Ltda., nas bases CPF da SRFB (peça 286, p. 10), Companhia Energética do Estado do Maranhão - Cemar (peça 286, pp. 14-15) e Rede INFOSEG – Senasp (peça 286, pp. 16-17), além das páginas da web “102Busca” (peça 286, p. 12), “Telelistas.net” (peça 286, p. 11) e “Google.com” (peça 286, p. 13), por meio das quais constatou-se a existência de endereços passíveis de envio da referida notificação (peça 286, pp. 10 e 15). Foram realizadas, ainda, buscas nas bases do Cadastro Eleitoral (TSE), Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH), Cadastro Nacional de Empresas (CNE), Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS),

custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação, onde constatou-se a inexistência de novos logradouros do referido representante legal.

4. Por meio do **Acórdão 1758/2017-TCU-1ª Câmara** (peça 283), Sessão de 21/3/2017, o Tribunal conheceu dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos responsáveis Eliel Francisco de Assis (peça 226 – R001), José de Ribamar Freitas Vieira (peça 228 – R002), Leudina de Souza Mota (peça 229 – R003), Maria de Fátima Jansen Rocha (peça 229 – R003) e Marinéia Ferreira Lobato (peça 229 – R003), contra o Acórdão 2972/2014-TCU-1ª Câmara, para no mérito, negar-lhes provimento. Resta, porém, notificar os recorrentes e demais devedores solidários acerca do referido acórdão recursal.

Encaminhamento

5. Diante do exposto, **determino**:

a) seja a empresa **Almeida Consultoria Ltda.** renotificada do **Acórdão 2972/2014-TCU-Plenário**, Sessão de 10/6/2014, e notificada do **Acórdão 1758/2017-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 21/3/2017, na pessoa de seu representante legal, José de Ribamar Reis de Almeida, por meio dos endereços abaixo descritos, autorizando desde já, em caso de insucesso na entrega das referidas comunicações ou na ausência de manifestação processual por parte do referido representante legal, a notificação por via editalícia, a ser publicada no Diário Oficial da União (D.O.U):

a.1) **Rua 01, Ed. Brasília, São Francisco, CEP 65.076-320 – São Luís/MA** (peça 286, p.10);

a.2) **Rua Nascimento Moraes, 750, São Francisco, CEP 65.076-320 – São Luís/MA** (peça 286, p. 15);

b) sejam os seguintes responsáveis notificados acerca do **Acórdão 1758/2017-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 21/3/2017, por meio dos endereços a seguir descritos:

b.1) **Nissin Brasil Industria de Maquinas e Equipamentos S/A**, na pessoa de sua representante legal, Luciane de Oliveira (OAB/SP 285.130), por meio do endereço **“Praça da Liberdade, nº 80, 8º andar, cj. 81, Liberdade, CEP 01.503-010 – São Paulo/SP”** (procuração à peça 188);

b.2) **José de Ribamar Reis de Almeida**, por meio do endereço **“Rua 01, Ed. Brasília, São Francisco, CEP 65.076-320 – São Luís/MA”** (peça 289);

b.3) **Chhai Kwo Chheng**, por meio do endereço **“Rua Dom Aparecido José Dias, 138, Cidade Satélite, CEP 69.317-488 – Boa Vista/RR”** (peça 287);

b.4) **José de Ribamar Freitas Vieira**, por meio do endereço **“Rua Comandante Gaudencia, Q-C, nº 12, Cj. Santos Dumont, Anil, CEP 65.045-220”** (peça 288);

b.5) **Eliel Francisco de Assis**, na pessoa de sua representante legal, José Joaquim da Silva Reis (OAB/MA 9719), por meio do endereço **“Avenida Senador Vitorino Freire, 1958,**



Edifício Business Center, Areinha, CEP 65.030-015 – São Luís/MA” (procuração à peça 41; pesquisa à peça 181);

b.6) **Leudina Mota Lima**, na pessoa de sua representante legal, Antônio Aureliano de Oliveira (OAB/MA 7900), por meio do endereço “**Avenida Senador Vitorino Freire, 1958, Edifício Business Center, Areinha, CEP 65.030-015 – São Luís/MA”** (procuração à peça 43; pesquisa à peça 181);

b.7) **Marinéia Ferreira Lobato**, na pessoa de sua representante legal, Antônio Aureliano de Oliveira (OAB/MA 7900), por meio do endereço “**Avenida Senador Vitorino Freire, 1958, Edifício Business Center, Areinha, CEP 65.030-015 – São Luís/MA”** (procuração à peça 42; pesquisa à peça 181);

b.8) **Maria de Fátima Jansen Rocha**, na pessoa de sua representante legal, Antônio Aureliano de Oliveira (OAB/MA 7900), por meio do endereço “**Avenida Senador Vitorino Freire, 1958, Edifício Business Center, Areinha, CEP 65.030-015 – São Luís/MA”** (procuração à peça 44; pesquisa à peça 181);

b.9) **Moisés Bernardo de Oliveira**, por meio do endereço “**Rua Antônio Mont Alverne, 05, Residencial Vinhais III, Recanto Vinhais, CEP 65.070-670 – São Luís/MA** (peça 290);

6. Adotadas as providências a que alude o item “5”, supra, e após o retorno das respectivas ciências, encaminhar os autos ao Núcleo de Cobrança Executiva (NCbex-Secex/MA), para as providências a seu cargo.

Secex-MA, 03/04/2017.

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN

Secretário